



# **SISTEMA AFRICANO DE PROTECÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

LUANDA 05 DE SETEMBRO DE  
2019



# SISTEMA AFRICANO DE DIREITOS HUMANOS





# SISTEMA AFRICANO

## ➤ **Tratados Africanos de Direitos Humanos :**

- Carta da Organização da Unidade Africana – 1963\*
- Carta Africana dos Direitos do Humanos (do Homem) e dos Povos 1981/1986
- Carta Africana sobre os Direitos e Bem Estar da Criança – 1990/1999
- Carta Cultural – 1976/1990





Cont.

## ➤ **Protocolos**

- De Emendas do Acto Constitutivo da União Africana
- Do Parlamento Pan-Africano – 2001/2003
- Do Conselho de Paz e Segurança – 2002/2003
- Do Tribunal Africano dos Direitos Humanos – 1998/2004
- Dos Direitos da Mulher – 2003/2005
- Para a Prevenção do Terrorismo



Cont.

## ➤ **Convenções**

- Dos refugiados da OUA – 1969/1974
- Para a Prevenção e Luta contra o Terrorismo – 1999/2002
- Africana para a Preservação da Natureza – 2003
- Para a Prevenção e Luta contra a Corrupção

## ➤ **Declarações**

- Nova Parceria para Desenvolvimento de África NEPAD
- Sobre a Democracia e Governação Política, Económica e Social\*



# Sobre a Carta da Organização da Unidade Africana

- Adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo da Africanos, em Adis Abeba – Etiópia, em 1963
  - **Missão principal** a salvaguarda e a consolidação da independência e da soberania, bem como a integridade territorial dos Estados
  - Combater o neo-colonialismo
- Constituição da União Africana, em Lomé – Togo, em 2000
- Emenda do Acto constitutivo em Maputo – Moçambique, em 2003
  - **Alguns objectivos** (artº 3º): Respeitar a soberania, a integridade territorial e independência, promover e defender posições africanas comuns sobre questões de interesse para o continente



## Cont. Órgãos da União

- Órgãos (artº 5º)
  - Conferência dos Chefes de Estado e de Governo – artº 6º
  - Conselho Executivo (Ministros das Relações Exteriores) artº 10º
  - Parlamento Pan-Africano – artº 17º
  - Tribunal de Justiça – artº 18º
  - A Comissão (Secretariado) – artº 20º
  - Comité dos Representantes Permanentes (Embaixadores) – artº 21º
  - Comités Técnicos Especializados (7) – artº 14º
  - Conselho Económico Social, Social e Cultural – artº 22º
  - Instituições Financeiras – artº 19º



# COMITÉS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

- De Economia Rural e Questões Agrícolas
- De Questões Monetárias e financeiras
- De Comércio, Alfândegas e Questões de Imigração
- De Indústria, Ciência e Tecnologia, Energia, Recursos Naturais e Meio Ambiente
- De Transporte, Comunicações e Turismo
- De Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais
- De Educação, Cultura e Recursos Humanos





# Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

- Adoptada pela OUA em 1981, em Nairobi – Quênia
- É o principal instrumento dos Direitos Humanos do Continente
- Reconhece tanto direitos individuais como direitos dos povos
- Único instrumento que impõe também deveres aos seus cidadãos, para com a família e a sociedade – artº 27º
- Congrega tanto direitos civis como económicos, sociais e culturais
- É completada com o Protocolo do Tribunal Africano e dos Direitos Humanos e o Protocolo dos Direitos da Mulher, bem como a Carta Africana dos Direitos e Bem Estar da Criança



# TRATADOS REGIONAIS E RESPECTIVOS MECANISMOS

## TRATADOS

- CARTA DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA – 1963
- CARTA AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS – 1981/1986
  - Protocolo relativo à criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos -1998/2004
  - Protocolo relativo aos Direitos da Mulher – 2003/2005
- CARTA AFRICANA DA CRIANÇA – 1990/1990

## MECANISMO

- Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos – 1986/1987
- Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos – 1998 - 2004
- Comité para os Direitos e Bem Estar da Criança - 2002



## Cont.

### ➤ **TRATADOS**

- **ACTO CONSTITUTIVO DA UNIÃO AFRICANA – 2000/2001**
  - Protocolo de Emendas do acto – 2003
  - Protocolo do Parlamento Pan-Africano em 2001/2003
  - Protocolo do Conselho de Paz e Segurança – 2002/2003
  
- **CONVENÇÃO DOS REFUGIADOS DA OUA – 1969/1974**

### ➤ **MECANISMO**

- Tribunal de Justiça (que nunca chegou a funcionar)
- Conselho de Paz e Segurança (para promover a harmonização e coordenação dos Mecanismos regionais e a União na promoção e manutenção da Paz, Segurança e Estabilidade)
- Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OUA



## Cont.

- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE E LUTA CONTRA O TERRORISMO – 1999/2002
  - Protocolo para a Prevenção de e Luta contra o Terrorismo – 2004
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO – 2003
- DECLARAÇÃO DA NOVA PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ÁFRICA – NEPAD - 2001

## ➤ MECANISMO

- Conselho de Paz e segurança
- Conselho Consultivo sobre a Corrupção no seio da U. A.
- Mecanismo Africano de Revisão por Pares – MARP - 2003



# CADHP – Nossa responsabilidade Colectiva



**PROTECÇÃO**



**PROMOÇÃO**



**INTERPRETAÇÃO**



# SISTEMA AFRICANO

## A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

- Estabelecida pela Carta Africana – artº 30º
- A Comissão foi inaugurada a 02 de Novembro de 1987 em Addis Abeba – Etiópia
- Ela é responsável por **três funções principais:**
  - ✓ **Promoção dos DH e dos Povos** – artº 45º nº 1
  - ✓ **Protecção dos DH e dos Povos** – artº 45º nº 2
    - Exame de queixas inter-estaduais – artºs 48º e 49º
    - Exame de queixas de outras entidades que não os Estados Partes – artº 55º
  - ✓ **Interpretação da Carta** (por via de pareceres consultivos) – artº 45º nº 3
  - ✓ Para além de realizar quaisquer outras tarefas que lhe possam ser confiadas pela Assembleia dos Chefes de Estado e de



# Cont.

## ➤ **Mandato de Promoção – artº 45º nº 1**

- Fazer estudos e pesquisas sobre questões de direitos humanos em cooperação com Universidades e outros parceiros
- Reunir documentação sobre assuntos africanos e não só
- Organizar informações sobre os direitos humanos
- Preparar directrizes e princípios que orientem os governos para resolver/equacionar os problemas jurídicos relativos aos direitos humanos
- Cooperar com outras instituições similares
- Realizar visitas de promoção aos países para verificar como vai a implementação da Carta Africana
- Receber e analisar os relatórios de Estado sobre a efectivação dos direitos humanos no país – artº 62º
  - No final emitir recomendações



Cont.

- No exercício do seu **Mandato de Protecção – 45º nº 2**
  - Recebe queixas de violação de direitos humanos entre Estados – 47º
  - Recebe queixas de violação de direitos humanos de ONGs e de pessoas individuais, reunidos que estiverem alguns pressupostos – 55º
  - Realiza missões de estabelecimento/constatação de factos
  - Emite Cartas de Apelo urgente em caso de denúncias de violação grave de direitos humanos
  - Emite Cartas de Apreço quando os Estados realizam acções extras de protecção de direitos humanos
- Este mandato é reforçado pelo Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos povos – 2º do Protocolo





## Cont.

- Condições objectivas para que as queixas dos indivíduos – artº 56º
  - Identidade do autor pelo menos para a Comissão
  - As violações alegadas serem compatíveis com a Carta Africana
  - Usar linguagem correcta (não ultrajante nem insultuosa)
  - Não serem presumíveis violações, mas sim certificadas e idóneas
  - Devem ser esgotados os recursos de justiça internos, de acordo com a legislação do Estado em que ocorreram
  - Não tenham sido apresentadas para resolução noutros órgãos (ONU, EU, CIDH)
  - Serem apresentadas dentro de um prazo razoável



# SISTEMA AFRICANO

## Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

- A CADHP é integrada por 11 Comissários de diferentes nacionalidades
- Os Comissários têm um mandato de 6 anos, renovável
- A CADHP dispõe de 5 Temáticas, 4 Comitês e 7 Grupos de Trabalho
- Tem a sua sede em Banjul, desde 1989
- É assistida por um Secretariado





# Temáticas, Comités e Grupos de Trabalho

## ➤ **Temáticas**

- Prisões, Condições de Detenção e Policiamento em África - 1996
- Direitos da Mulher – 1999
- Liberdade de Expressão e Acesso à Informação – 2004
- Refugiados, Requerentes de Asilo e Emigrantes – 2004
- Defensores dos Direitos Humanos - 2004

## ➤ **Comités**

- Para a Prevenção da Tortura em África – 2004
- Para a Protecção das Pessoas com HIV – 2010
- Consultivo em matéria Orçamental e Pessoal – 2009
- Das Resoluções - 2016



Cont.

## ➤ **Grupos de Trabalho**

- Populações e Comunidades Indígenas – 2000
- Direitos Económicos Sociais e Culturais – 2004
- Assuntos Específicos da Comissão – 2004
- Pena de Morte e Execuções Extra-judiciais - 2005
- Pessoas Idosas e Portadoras de Deficiência - 2007

- Indústrias Extractivas e Protecção do Meio Ambiente – 2009
- Comunicações - 2011



## Cont.

- Os 11 actuais Comissários são de diversos países
  - Presidente da Comissão e do Comité para a Protecção de Pessoas com HIV – Mali
  - Vice – Presidente da Comissão e Relator Especial sobre a Liberdade de Expressão – Quénia
  - Relatora Especial para os Refugiados – Algéria
  - Relatora Especial para os Direitos da Mulheres – Camarões
  - Relatora Especial para as Prisões – Angola
  - Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos – Congo Democrático
  - Presidente do Comité contra a Tortura – Tunísia



## Cont.

- Presidente do Comité contra a Pena de Morte - Rwanda
- Presidente do Grupo de Trabalho sobre os Direitos das Pessoas Idosas – Ilhas Maurícias
- Presidente do Grupo de Trabalho sobre as Indústrias Extractivas – Etiópia
- Presidente do Grupo de Trabalho sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais – Serra Leoa



## SISTEMA AFRICANO

### **Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança**

- Criado e adoptado em Adis Abeba – Etiópia, em 1990,
- Assegura a implementação dos Direitos, Deveres \* e Bem Estar da Criança constantes da Carta Africana da Criança
- Interpretar a Carta sobre os Direitos da Criança
- Integra 11 peritos de diferentes nacionalidades
- Estes têm um mandato de 5 anos, não renovável
- É apoiado por um Secretariado





# MECANISMO SOBRE AS PRISÕES, CONDIÇÕES DE DETENÇÃO E POLÍCIAS EM ÁFRICA

- Criado em Setembro de 1996 em Kampala – Uganda
- Mandato ampliado em 2015 em Nairobi – Quênia
- Examinar o estado das prisões e das condições de detenção em África e formular recomendações para melhorias;
- Defender a adesão à Carta e às normas e normas internacionais de direitos humanos relativos aos direitos e condições das pessoas privadas de liberdade,
- Examinar a legislação e os regulamentos nacionais relevantes nos respectivos Estados Partes, bem como sua implementação e fazer recomendações apropriadas sobre sua conformidade com a Carta e outras leis e normas internacionais;





# Parcerias

- O Mecanismo tem vários parceiros:
  - Fórum de Fiscalização Civil da Polícia em África (APCOF) – sede África do Sul
  - Reabilitação e Acção Social dos Prisioneiros (PRAWA) – sede Nigéria
  - Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) – Delegação Regional de Dakar – Senegal
  - Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos (DIHR)
  - Plataforma da África Ocidental “Polícia e Direitos Humanos (POLI-DH) – Burkina Fasso, Mali e Níger
  - Fundação Open Society
  - Federação da Acção dos Cristãos pela Abolição da Tortura - FIACAT



## Cont.

- Estes auxiliam no monitoramento da implementação dos Direitos Humanos nestes espaços
- Prestam o apoio necessário ao trabalho do Mecanismo e não só
- Integram as demais redes em África e no Mundo para divulgação do seu trabalho e troca de experiências
- Pretende também mobilizar o maior número de instituições credíveis para a causa das Prisões, Condições de Detenção e Polícias em África



# Cooperação da CADHP com INDH e ONG

## CADHP – NOSSA RESPONSABILIDADE COLECTIVA

- **Com as Instituições Nacionais dos Direitos Humanos – CNDH – artº 67º do Regulamento**
  - Artº 26º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que estabelece que "os Estados Partes desta Carta terão o dever "... de permitir o estabelecimento e desenvolvimento de instituições nacionais apropriadas a promoção e proteção dos direitos humanos "
  - **Resoluções nºs 31/1998 e 370/2017-** sobre o Estatuto de filiada das Instituições Nacionais de Direitos Humanos na Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e Critérios de outorga do referido estatuto



# Cont.

## ➤ **CRITÉRIOS**

- Para a concessão do estatuto de instituição filiada, entre outras:
  - a instituição nacional deve estar devidamente estabelecida por lei, constituição ou decreto
  - deve ser uma instituição nacional de um Estado Parte da Carta Africana
  - deve ser constituída de acordo com os Princípios de Paris adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas nos termos da Resolução 48/144 de 20 de Dezembro de 1993
  - deve ser acessível ao público
  - Deve ser composta por uma diversidade de membros que representem a sociedade
  - deve solicitar formalmente esse “status” à Comissão Africana



## Cont.

- **DIREITOS** – al b) da Resolução
- Os seguintes direitos estão relacionados ao “status” de instituição afiliada:
  - convite para as sessões da Comissão Africana, em conformidade com o artº 62º do Regulamento
  - participação em reuniões públicas da Comissão e dos seus órgãos subsidiários
  - participação, sem direito a voto, em deliberações sobre assuntos de seu interesse, mas com direito a propostas que possam ser submetidas a votação, a pedido de um membro da Comissão



Cont.

- **DEVERES** – als c) e d) da Resolução nº 31
  - Os seguintes deveres são inerentes à qualidade de afiliada:
    - informar a Comissão, de dois em dois anos, sobre suas actividades para a promoção e protecção dos direitos estipulados na Carta no seu território
    - comprometer-se a assistir a Comissão na promoção e protecção dos direitos humanos a nível nacional
- Actualmente são 29 as INDH com Estatuto de Filiadas na Comissão



# Cont.

## ➤ **COM AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

- O artº 45º nº1 al c) da Carta estabelece que a Comissão deve cooperar com outras instituições africanas e internacionais interessadas em promover e proteger os direitos humanos e dos povos
- Resoluções nºs 30/1998 aprovada na 24ª Sessão Ordinária e 361/2016 aprovada na 59ª Sessão Ordinária que dispõem sobre Cooperação entre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e as ONGs com Estatuto de Observador, bem como os critérios de outorga e manutenção do referido estatuto
- A intenção da Comissão de colaborar com as ONGs nacionais, regionais e internacionais de direitos humanos foi mais uma vez reiterada e sua importância enfatizada no Plano de Ação de Maurícias de 1996-2001, adoptado pela 20ª Sessão Ordinária da Comissão



## Cont.

- Actualmente existem 519 ONGs com Estatuto de Observador concedido até à última sessão ordinária realizada no Egipto
- Foi criada uma rede de intercâmbios e comunicações das ONGs que trabalham em África para estabelecer um mecanismo apropriado com o fim de promoção e proteção dos direitos humanos
- O objectivo desta rede é reforçar a cooperação entre as ONGs e a Comissão
- Ela reúne, ordinariamente, 3 dias antes da Sessão pública da Comissão e durante a mesma o seu representante toma a palavra e expõe o que efectivamente se passa nos diversos lugares de África, conforme a distribuição geográfica e gravidade dos factos





## Cont.

- **CRITÉRIOS** – artº 68º do Regulamento
  - Os objectivos sobre os quais trabalham devem estar em consonância com os princípios do Acto Constitutivo da União Africana e da Carta Africana
  - Trabalhar no âmbito dos Direitos Humanos
  - Endereçar um pedido por escrito, anexando, entre outros:
    - A) Prova da existência legal, lista dos membros, órgãos constituintes e fontes de financiamento
    - Possuir objectivos e actividades em conformidade com os princípios e objectivos enunciados e defendidos pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
    - B) Declaração de Recursos Financeiros
    - C) Última declaração da situação financeira
    - D) Declaração das actividades (Relatórios)



## Cont.

### ➤ **DIREITOS** – nº 2 artº 68º

- Participação nas reuniões ordinárias da Comissão
- Apresentar as suas contribuições durante a sessão pública sobre a situação dos direitos humanos
- Apresentar denúncias sobre a violação dos direitos humanos
- Apresentar propostas a serem incluídas na agenda provisória da Comissão

### ➤ **DEVERES**

- Apresentar os seus relatórios, de 2 em 2 anos, desde a data da concessão do estatuto
- Sempre que possível, criar convénios sobre as áreas de cooperação



# IMPORTÂNCIA DA CADHP PARA A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE

- Foi o 1º Mecanismo concebido pelos Estados africanos para promover e proteger os Direitos Humanos no continente
- Durante os 31 anos de existência fê-lo de forma zelosa apesar de por vezes trabalhar sem as condições necessárias
- Desde a génese da sua concepção que se projectou a participação de todos, pois só assim será possível promover e proteger direitos humanos
- A Sociedade Civil sempre foi um parceiro indispensável para o cumprimento das missões de promoção e protecção
- É intenção da CADHP continuar a incentivar mais Organizações para a causa dos direitos humanos
- Hoje, apesar desta tarefa estar disseminada por muitos órgãos da UA, a primazia cabe à CADHP



# DESAFIOS

- Os desafios que se colocam à CADHP são enormes, entre muitos:
  - Reforçar a sua autonomia, sem descuidar a interdependência entre os órgãos da UA
  - Reforçar a sua capacidade de recursos humanos e qualifica-los para os novos desafios
  - Reforçar actos para que as suas decisões sejam implementadas a nível do Continente
  - Reforçar a sua colaboração tanto com os seus parceiros (INDH, ONGs, ONU, CIDH, Universidades e outros) para um exercício eficaz do seu múnus



## Cont.

- Nos PALOP pretende-se:
  - Fazer acordos sobre o trabalho a desenvolver na área dos direitos humanos com mais parceiros
  - Organizar formação especializada nas matérias relacionadas com a promoção e protecção de direitos humanos
  - Divulgar os documentos regionais e internacionais disponíveis em língua portuguesa e tradução daquela que não existir
  - Incentivar a apresentação de candidaturas para aquisição de Observador junto da CADHP
  - Incentivar a interacção com as demais instituições que laboram nestas matérias

# COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS UMA RESPONSABILIDADE COLECTIVA

